

**Presidente**

Gilberto Silva Domingues de Oliveira  
Belleza

**Vice Presidente**

Valdir Bergamini

**Diretor Administrativo**

Luiz Fisberg

**Diretora Administrativa Adjunta**

Violeta Saldanha Kubrusly

**Diretor Financeiro**

José Borelli Neto

**Diretor Financeiro Adjunto**

Roberto dos Santos Moreno

**Diretor Técnico**

Altamir Clodoaldo Rodrigues da Fonseca

**Diretor Técnico Adjunto**

Reginaldo Peronti

**Diretor de Relações Institucionais**

Carlos Alberto Silveira Pupo

**Diretor de Relações Institucionais Adjunto**

Pietro Mignozzetti

**Diretora de Ensino e Formação**

Débora Pinheiro Frazatto

**Diretor de Ensino e Formação Adjunto**

Paulo Canguçu Fraga Burgo

**Comissão Especial de  
Organização da 2ª Conferência  
Estadual de Arquitetos e  
Urbanistas do CAU/SP**

Presidente

Gilberto Silva Domingues de Oliveira  
Belleza

Coordenador

Ronald Tanimoto Celestino

Vice Presidente

Valdir Bergamini

Diretor de Relações Institucionais

Carlos Alberto Silveira Pupo

Diretora de Ensino

Débora Pinheiro Frazatto

Membros Titulares

Rosana Ferrari

Claudete Aparecida Lopes

Edson Jorge Elito

Pedro Fiori Arantes

Membros Substitutos

Marcelo Barrachi

José Renato Soibelmann Melhem

**Conselheiro Federal Titular**

Renato Martins Luiz Nunes

**Conselheiro Federal Suplente**

Luiz Augusto Contier

**Conselheiros Titulares**

Afonso Celso Bueno Monteiro  
Altamir Clodoaldo Rodrigues da Fonseca  
Ana Maria de Biazzini Dias de Oliveira  
Andre Tostes Graziano  
Anita Affonso Ferreira Silveira  
Anne Marie Sumner  
Antonio Celso Marcondes Pinheiro  
Berthelina Alves Costa  
Bruno Ghizellini Neto  
Carlos Alberto Silveira Pupo  
Claudete Aparecida Lopes  
Claudio Barbosa Ferreira  
Claudio Zardo Búrigo  
Debora Pinheiro Frazatto  
Dilene Zaparoli  
Éder Roberto da Silva  
Éderson da Silva  
Edmilson Queiroz Dias  
Edson Jorge Elito  
Eduardo Caldeira Brandt Almeida  
Eduardo Habu  
Flavio Marcondes  
Gerson Geraldo Mendes Faria  
Gilberto Silva Domingues de Oliveira Belleza  
Gustavo Ramos Melo  
Jacobina Albu Vaisman  
José Antonio Lanchoti  
José Borelli Neto  
José Renato Soibelman  
Melhem  
João Carlos Correia  
João Carlos Monte Claro  
Vasconcelos  
João Sette Whitaker Ferreira  
Luciana Rando de Macedo Bento  
Lucio Gomes Machado  
Luiz Antonio Cortez Ferreira

Luiz Antonio Raizzaro  
Luiz Fisberg  
Marcelo Martins Barrachi  
Marcia Mallet Machado de Moura  
Márcia Regina de Moraes Dino de Almeida  
Maria Rita Silveira de Paula Amoroso  
Mario Yoshinaga  
Nancy Laranjeira Tavares de Camargo  
Nelson Gonçalves de Lima Junior  
Nilson Ghirardello  
Paulo André Cunha Ribeiro  
Paulo Canguçu Fraga Burgo  
Pedro Fiori Arantes  
Pietro Mignozzetti  
Reginaldo Luiz Nunes Ronconi  
Reginaldo Peronti  
Roberto dos Santos Moreno  
Rogério Batagliesi  
Ronald Tanimoto Celestino  
Rosana Ferrari  
Ruy dos Santos Pinto Junior  
Silvana Serafino Cambiaghi  
Silvio Antonio Dias  
Silvio John Heilbut  
Valdir Bergamini  
Vera Santana Luz  
Victor Chinaglia Junior  
Violeta Saldanha Kubrusly

**Conselheiros Suplentes**

Adriana Sanches Garcia  
Alan Silva Cury  
Alexandre Carlos Penha Delijaicov  
Ana Cristina Gieron Fonseca  
Anderson Kazuo Nakano  
André Luis Avezum  
André Takiya  
Antonio Castelo Branco  
Teixeira Junior  
Antônio Claudio Pinto da Fonseca  
Antonio João Malicia Filho  
Augusto França Neto

Barbara Di Monaco  
Caio Santo Amore de Carvalho  
Carlos Alberto Palladini Filho  
Carlos Stechhahn  
Célio José Giovanni  
Cristiano Antonio Morales Jorge  
Daniel Ferreira da Silva  
Daniela Morelli de Lima  
Denis Roberto Castro Perez  
Denise Ellwanger Schneider  
Douglas Ellwanger  
Edmar Teixeira de Moraes  
Eduardo Sampaio Nardelli  
Eduardo Trani  
Elisete Akemi Kida  
Eurico Pizão Neto  
Fábio de Almeida Muzetti  
Fernando Zambeli  
João Antonio Danielson Garcia  
João Marcos de Almeida Lopes  
José Alfredo Queiroz dos Santos  
José Maria de Macedo Filho  
José Xaides de Sampaio Alves  
Luciana de Oliveira Royer  
Ludimila de Fatima Biussi Afonso  
Luis Felipe Xavier  
Luzia Regina Scarpin De Marchi  
Margareth Matiko Uemura  
Maurilio Ribeiro Chiaretti  
Minoru Takatori  
Mirtes Maria Luciani  
Paula Valeria Coidado Chamma  
Paulo Brazil Esteves Sant'Anna  
Paulo Renato Mesquita Pellegrino  
Rafael Patrick Schmidt  
Roberto Nery Junior  
Rosa Grena Kliass  
Sami Bussab  
Sandra Regina da Silva Duarte  
Sergio Baldi  
Sergio Maizel  
Soriadem Rodrigues  
Tatiane Roselli Ribeiro  
Valter Luis Caldana Junior  
Vasco de Mello  
Vera Victoria Shiroky Schubert  
Victor da Costa  
Vinicius Faria Queiroz Dias

## **PALAVRA DO PRESIDENTE**

O CAU/SP foi criado buscando atender às expectativas de toda a categoria dos arquitetos e urbanistas, no seu dia a dia, saindo das amarras do antigo sistema profissional, que não contemplava as necessidades básicas da atuação.

Nesses primeiros anos, a montagem do Conselho foi a tarefa básica. Agora, passados os esforços iniciais, buscamos alcançar o atendimento às necessidades profissionais e a valorização das atribuições dos arquitetos e urbanistas, aliada às novas perspectivas da profissão.

A realização da 2ª Conferência Estadual de Arquitetos e Urbanistas do CAU/SP vem abrir espaço para a contribuição de todos os profissionais e da sociedade paulista ao cotidiano profissional, abordando aspectos relevantes dessa atuação e da relação dos profissionais com a Sociedade.

**Gilberto Belleza**

Presidente do Conselho de Arquitetura e  
Urbanismo de São Paulo - CAU/SP

## **PALAVRA DO COORDENADOR**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo apresenta a 2ª Conferência Estadual de Arquitetos e Urbanistas do CAU/SP nos dias 25 e 26 de novembro de 2015.

O tema da 2ª edição da Conferência é “O Arquiteto, o Projeto e a Qualidade do Ambiente Construído”. Mais que conferir o estado atual da profissão, a Conferência Estadual vem informar, ouvir e receber a colaboração do arquiteto e urbanista e da sociedade diretamente envolvida em seu campo de atuação profissional.

Diante de um cenário nacional de profunda crise econômica e política, com implicações que afetam diretamente toda a sociedade, é imprescindível para o aprimoramento profissional do exercício da arquitetura e urbanismo a discussão dos eixos temáticos propostos: Resolução Nº 51/ Projeto arquitetônico atribuição do arquiteto; Projeto Executivo/ Qualidade do ambiente construído; Ética / Reserva Técnica e suas implicações; Honorários Profissionais; e Ensino/ Formação continuada.

Precedida por 11 encontros preparatórios regionais por todo o estado de São Paulo, a Conferência Estadual tem como objetivo informar, avaliar e reunir propostas e sugestões sobre os temas relacionados.

Venha conferir! Venha Participar!

Boa Conferência a Todos.

**Ronald Tanimoto Celestino**

Coordenador da Comissão Especial de Organização  
da 2ª Conferência Estadual de Arquitetos e Urbanistas do CAU/SP

## **TEXTO BASE**

### **SEGUNDA CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ARQUITETOS E URBANISTAS DO CAU/SP – 2015**

#### **1. RESOLUÇÃO Nº 51 – ATRIBUIÇÃO DO ARQUITETO**

Com a publicação da Resolução Nº 51, em 12 de julho de 2013, o CAU/BR atende à responsabilidade que lhe foi atribuída pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, de especificar as atividades, atribuições e campos de atuação privativos dos arquitetos e urbanistas e os que são compartilhados entre estes e os profissionais legalmente habilitados em outras profissões regulamentadas. Cumpre referir que este normativo se reveste de importância capital tanto para a Arquitetura e Urbanismo como para seus profissionais, os quais há décadas vêm assistindo várias das atividades técnicas que historicamente foram reconhecidas como de sua alçada – projeto arquitetônico, urbanístico e paisagístico, e aquelas do âmbito do patrimônio histórico – sendo indevidamente exercidas por outros profissionais que não têm a necessária formação acadêmica que os credencie para tal.

Essa situação – que atenta contra a segurança das pessoas e do meio ambiente e inviabiliza o adequado atendimento das necessidades sociais, além de ser prejudicial à profissão e aos profissionais – se instalou no país juntamente com a instituição do primeiro marco regulatório das profissões tecnológicas, representado pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933. No âmbito desta regulamentação, as atividades, atribuições e campos de atuação dos então chamados arquitetos estiveram marcados por várias e amplas áreas de “sombreamento” com os de outros profissionais, tais como engenheiros civis e agrimensores, também estes regulamentados pelo citado decreto e fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA.

A situação de “sombreamento” acima referida não foi alterada de forma significativa quando da publicação da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que, além de incluir a Agronomia no rol de profissões inseridas neste

marco regulatório, tratou de forma genérica as atividades, atribuições e campos de atuação de cada uma delas.

Regulamentando apenas parcialmente o exercício das referidas profissões, esta lei remeteu às resoluções do CONFEA a competência de especificar o que seria próprio de cada uma delas, permitindo que permanecessem grandes áreas de “sombreamento” entre os campos de atuação da Arquitetura e Urbanismo e os das outras profissões do sistema, sobretudo da Engenharia Civil e da Agronomia. Foi somente com o advento da Lei nº 12.378, de 2010, que se apresentaram em plenitude as condições para a efetiva individualização da Arquitetura e Urbanismo e para sua diferenciação em relação às demais profissões regulamentadas.

Esta lei estabelece, em seu art. 2º, quais as atividades e atribuições dos arquitetos e urbanistas e, no parágrafo único deste artigo, quais os campos de atuação a que estas se aplicam. Já em seu art. 3º a lei determina que o CAU/BR especificará as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas, destacando no parágrafo 2º do mesmo artigo que serão consideradas privativas de profissional especializado as áreas de atuação nas quais a ausência ou insuficiência de formação profissional venha a expor o usuário do serviço prestado a qualquer tipo de dano ou de risco à sua segurança ou saúde ou ao meio ambiente.

As atividades, atribuições e campos de atuação privativos dos arquitetos e urbanistas e aqueles compartilhados com outras profissões regulamentadas foram especificados em estrita observância ao que determina a Lei nº 12.378, de 2010, confirmando o caráter uniprofissional da Arquitetura e Urbanismo e tomando como referência as diretrizes curriculares nacionais dos cursos de graduação desta profissão vis-à-vis as correspondentes diretrizes dos cursos referentes às demais profissões técnicas regulamentadas. Cuidou-se, ao mesmo tempo, de verificar e respeitar o que se encontra estabelecido nos dispositivos legais e nas resoluções que especificam as atividades, atribuições e campos de atuação referentes às demais profissões técnicas referidas, de modo a assegurar aos profissionais nelas legalmente habilitados seus legítimos direitos, evitando-se que, ao se

garantir os direitos dos arquitetos e urbanistas, se prejudiquem os efetivos e legítimos direitos de outras categorias profissionais.

## **2. PROJETO EXECUTIVO E QUALIDADE DO AMBIENTE CONSTRUÍDO**

*“...ninguém desenha pelo desenho. Para construir igrejas há que tê-las na mente, em projeto. ...agrada-me interpelar-vos, particularmente aos mais jovens, os que ingressam hoje em nossa Escola: que catedrais tendes no pensamento? Aqui aprendereis a construí-las duas vezes: aprendereis da nova técnica e ajudareis na criação de novos símbolos. Uma síntese que só ela é criação.”*

(João Batista Vilanova Artigas – “O Desenho” – Aula inaugural na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, em 01/03/1967)

### A Necessidade do Projeto Completo

Projetar é lançar adiante, planejar antes da execução.

A previsão detalhada da configuração espacial, dos elementos da construção, seus componentes e materiais utilizados é reconhecidamente por parte de todos os atores envolvidos no processo da cadeia produtiva da construção como fundamental para a qualidade do objeto construído. Mesmo assim, ou até por isto mesmo, ainda há aqueles que, para não ter que respeitar as determinações quantitativas ou qualitativas de um projeto detalhado, dificultam a contratação de projeto completo e, se aproveitando da possibilidade da contratação da obra pública com o denominado projeto básico, promove as alterações visando a obtenção de lucro, com perda da qualidade final. Quando se fala em projeto completo para servir de base para uma licitação de obra e sua conseqüente execução, devemos incluir todas as disciplinas envolvidas, como por exemplo arquitetura, estrutura, fundações, instalações elétricas e hidráulicas, instalações mecânicas, ar-condicionado, paisagismo, comunicação visual, arquitetura de interiores,

impermeabilização etc., para que o orçamento da obra possa ser elaborado com precisão, reduzindo as probabilidades de superfaturamento, retrabalhos e outras ocorrências que prejudicam a economia, o cronograma e a qualidade do objeto construído.

Lei de Licitações 8666 e RDC

Enquanto este texto é escrito, dois fantasmas rondam o Congresso...

A Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 8.666/93, que rege as contratações feitas pela administração pública, admite que as licitações sejam realizadas, no caso das obras públicas, a partir da existência de um Projeto Básico, cujo conteúdo na maioria das vezes não segue o que determina as normas (só para citar duas relativas à arquitetura: NBR 13531 - Elaboração de Projetos de Edificações - Atividades Técnicas e NBR 13532 - Elaboração de Projetos de Edificações - Arquitetura), portanto, com conteúdo insuficiente. Além disto, permite que o projeto executivo seja elaborado pela empreiteira vencedora da licitação para a obra, paralelamente à sua execução.

A Lei 8666/93, embora admita para a licitação de projeto a modalidade concurso, permite que o projeto seja licitado pela modalidade menor preço. Enfim, tudo conspirando para a possibilidade de corrupção, falta de controle e perda da qualidade tanto do projeto quanto da obra.

No que se refere ao Regime Diferenciado de Contratações (RDC), dá-se preferência aos modelos da empreitada por preço global, da empreitada integral ou da contratação integrada e, no caso de o administrador público não adotá-lo, deverá expor por que não o fez, o que em resumo significa que a administração pública pode contratar obras incluindo os projetos básicos e os executivos na própria licitação da obra.

Em suma, estão no Congresso, em diferentes instâncias, as discussões sobre a reformulação da Lei 8666/93 e do Regime Diferenciado de Contratações - RDC e cabe ao CAU, em ação integrada com as demais entidades de arquitetos, intervir diretamente junto aos congressistas por



meio de sua comissão que discute o assunto para que seja preservado o conceito de que o projeto executivo completo deve preceder à licitação e à execução da obra, e, preferencialmente, no caso de edificações, o projeto deve ser escolhido por meio de concurso público.

## Qualidade e Consistência do Projeto

No sentido de organizar o processo de projeto e a sua verificação e consistência, foram criadas no âmbito da ABNT - Associação de Normas Técnicas as normas NBR 13531- Elaboração de Projetos de Edificações - Atividades Técnicas e NBR13532 - Elaboração de Projetos de Edificações - Arquitetura, que têm como objeto a urbanização, a edificação, os elementos da edificação, as instalações prediais, os componentes construtivos e os materiais para construção.

Estas normas podem ser aplicadas em todas as categorias e escalas de edificações e estabelecem as etapas sucessivas em que pode ser dividido o projeto, sempre lembrando que o projeto em si é uno, como por exemplo: Levantamentos, Programa de Necessidades, Estudo de Viabilidade, Estudo Preliminar, Anteprojeto, Projeto Legal, Projeto de Pré-execução (Básico) e Projeto para Execução (Executivo), descrevendo os produtos a serem apresentados e as informações técnicas exigidas em cada uma delas e define que a Coordenação das Atividades Técnicas de Projeto, deve ser exercida em função das determinações do projeto de arquitetura. Portanto, as Normas NBR 13531 e NBR 13532 são uma ferramenta para os projetistas, para o contratante, para a fiscalização e para a auditoria, colaborando para a qualidade do objeto a ser construído.

## Medida Anticorrupção

Um projeto executivo completo com todas atividades técnicas de projeto envolvidas e com orçamento detalhado, elaborado a partir das informações técnicas contidas no projeto, é uma arma contra a corrupção que pode ocorrer no desenvolvimento do processo construtivo de uma obra. O contratante, principalmente sendo da administração pública, tem no projeto

executivo, elaborado antes da licitação da obra, uma ferramenta de controle forte, controle que pode também, no caso, ser exercido pela sociedade, num processo de transparência desejado.

Afirmação do Projeto na 2ª Conferência do CAU/SP

Os tópicos acima a serem desenvolvidos durante a 2ª Conferência do CAU/SP são possibilidades de afirmação da necessidade da contratação de obras ser precedida pela contratação do projeto completo, em momentos distintos e sequenciais, além de outros pontos para discussão, como por exemplo: a janela que se abre para investimento em projetos, em momentos de crise, em que escasseiam recursos para a execução de obras.

Este investimento se mostrará oportuno estabelecendo um acervo de projetos, elaborados com prazos factíveis, passíveis de serem transformados em obras bem planejadas; a necessidade de remuneração adequada de projetos de arquitetura, seguindo a Tabela de Honorários do CAU, contribuindo para eliminar a prática do pagamento da chamada Reserva Técnica - RT por parte de fornecedores de materiais da obra aos arquitetos; a defesa dos direitos autorais dos arquitetos e urbanistas pelo projeto, direito este inalienável e, por fim, a tarefa do CAU, das entidades de arquitetos e urbanistas e de todo profissional de arquitetura e urbanismo de lutar por meio da educação pelo estabelecimento de uma cultura de arquitetura na sociedade brasileira.

### **3. ÉTICA – RESERVA TÉCNICA E SUAS IMPLICAÇÕES**

O estudo da ética define-se para Carlos Casali, como “um conjunto de referências, princípios e disposições voltados para a ação, para balizar as ações humanas entre o supostamente correto e o incorreto, o supostamente bom e o mau, o supostamente justo e o injusto”.

Assim, segundo o Professor Doutor em Ciências Humanas Robert Henry Srour, sendo a ética a reflexão crítica sobre a moralidade, ser ético significa “refletir sobre as escolhas a serem feitas, importar-se com os outros, procurar fazer o bem aos semelhantes e responder por aquilo que se faz.

Ser 'moral' significa, em contrapartida, agir de acordo com os costumes e observar as normas coletivas”.

Ao adotar um comportamento ético apenas porque está sendo vigiado ou porque precisa seguir as normas estipuladas, o indivíduo perde o conceito de que a ética é muito mais complexa e que, ao abarcar a essência das ações humanas, busca no entendimento das próprias atitudes aquilo que há de melhor para si e para os outros.

Sem restringir a ética apenas a aspectos normativos, seus códigos instituídos devem ser considerados apenas como meios, sem transformá-los como um fim em si mesmos, possibilitando ao indivíduo a reflexão sobre as suas próprias ações e decisões.

Assim o Código de Ética e Disciplina Profissional do CAU baseia-se na conduta dos profissionais, historicamente delineada, partindo de um propósito humanista e que busca a preservação do patrimônio socioambiental e cultural.

A obrigatoriedade no cumprimento dos termos do Código de ética e Disciplina por todos os arquitetos e urbanistas é independente do modo de contratação dos seus serviços profissionais como autônomo, empresário ou gestor, como assalariado privado ou como servidor público, aplicando-se as normas constantes no Código a todas as atividades profissionais e em todos os campos de atuação no território nacional.

Com duas funções obrigatórias, sendo a educacional e preventiva, precedendo a coercitiva, reprime os possíveis desacertos praticados pelos profissionais sujeitos às condutas pré-estabelecidas pelo Código de Ética e Disciplina, cuja estrutura divide-se em três classes respectivamente: princípios, regras e recomendações.

Os PRINCÍPIOS, REGRAS E RECOMENDAÇÕES estão definidas nas Obrigações Gerais, nas Obrigações para com o Interesse Público, nas Obrigações para com o Contratante, nas Obrigações para com a Profissão, nas Obrigações para com os Colegas e nas Obrigações para com o Conselho de Arquitetura.

#### **4. HONORÁRIOS PROFISSIONAIS**

Num cenário de valorização do projeto executivo de arquitetura e urbanismo, que o CAU vem promovendo, de divulgação para a sociedade, para os contratantes de serviços de arquitetura e urbanismo da iniciativa privada e da administração pública, há que sedimentar a utilização de modos compatíveis de cálculo de honorários para estes serviços.

Desde a década de 1920, com a fundação do IAB - Instituto de Arquitetos do Brasil, a elaboração de tabelas de honorários vem sendo objeto de estudos. Com a criação do CAU, foi feito um grande levantamento nacional sobre a remuneração dos arquitetos, os modos de atuação e de cálculo de honorários para projetos com a participação das entidades de arquitetos IAB, FNA – Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas, AsBEA – Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura, ABEA – Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo e ABAP – Associação Brasileira de Arquitetos Paisagistas, que culminou com a Resolução nº 64 do CAU/BR, de 8/11/2013, que aprova o Módulo I – Remuneração do Projeto Arquitetônico de Edificações das Tabelas de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e da Resolução nº 76 de 10/4/2014, que aprova os Módulos II e III das Tabelas de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.

Espera-se que gradativamente o setor público passe a utilizar a Tabela de Honorários do CAU/BR para fixar preços de serviços de arquitetura e urbanismo em suas licitações e, assim, criar uma referência para o setor privado.

Paralelamente ao trabalho educativo que o CAU está desenvolvendo junto às prefeituras municipais sobre a Resolução Nº 51 do CAU/BR, de 12/07/2013, que atribui aos arquitetos e urbanistas a elaboração de projeto arquitetônico, e de incentivar a realização de concursos públicos para obras públicas, com a utilização da Tabela de Honorários do CAU/BR. Hoje, o poder público pode acessar o software da Tabela disponibilizado no site do CAU/BR e calcular o valor de um projeto, sendo que este cálculo tem valor legal, por estar de acordo com a legislação federal.

Portanto, a aplicação da Tabela de Honorários, assim como a justa remuneração do arquiteto assalariado, é parâmetro de transparência para o arquiteto e urbanista, para o contratante e para a sociedade.

## **5. EDUCAÇÃO E A FORMAÇÃO CONTINUADA**

*O arquiteto e urbanista enquanto ser social e dada a relevância de sua atividade profissional NÃO pode, NÃO deve e NÃO para jamais de estudar, estudar e estudar...*

Hoje temos no nosso país 394<sup>1</sup> (fonte IGEO+DEF/SP junho.2015) cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo distribuídos pelos 27 estados do país mais Distrito Federal, sendo que desses 56 são Instituições Públicas de Ensino. Trinta por cento de todos esses cursos concentram-se no estado de São Paulo, ou seja, 117 IES, sendo 8 cursos em Instituições Públicas e 103 com turmas em funcionamento.

Desde 2012, quando iniciamos as atividades do CAU/SP, ou seja, pouco mais de 3 anos, presenciamos no estado de São Paulo a abertura de 43 novos cursos. Junto com esse empuxo surge também um fenômeno crescente de tratamento da educação como negócio, inclusive por grandes corporações internacionais, quando o sucesso econômico passa a ser priorizado muitas vezes em detrimento das condições de oferta ou ainda da abrangência e qualidade da própria formação.

Para tanto, propõe-se discutir a FORMAÇÃO dos arquitetos e urbanistas à luz do reatamento entre as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Lei Federal 12.378/10 que cria o CAU e as Resoluções Nº 21 e Nº51 que, sobretudo, abordam competências e atribuições.

---

<sup>1</sup> Dados do *e-mec* de setembro.2015 do Ministério da Educação apontam para 423 cursos, mas se considerados os registros em duplicidade quando uma mesma IES oferta turmas em diferentes horários, chegamos ao mesmo número de 394 cursos cadastrados e em atividade.

## **REGIMENTO INTERNO DA 2ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ARQUITETOS E URBANISTAS DO CAU/SP**

### **Capítulo 1 - DOS OBJETIVOS**

Art. 1 - A 2ª Conferência Estadual do CAU/SP é convocada nos termos do Regimento Interno do CAU/SP, estabelecidos em sua Seção V, art. 12 das Instâncias Consultivas.

### **Capítulo 2 - DA REALIZAÇÃO**

Art. 2 - A 2ª Conferência Estadual do CAU/SP deverá contemplar os resultados dos debates realizados nas Conferências Regionais e em Plenário, sem prejuízo do temário principal.

### **Capítulo 3 - DO TEMÁRIO**

Art. 3 - A 2ª Conferência Estadual do CAU/SP terá como lema, “O arquiteto, o projeto e a qualidade do ambiente construído” com os temas:

- a) Resolução 51 / Projeto arquitetônico atribuição do arquiteto
- b) Projeto Executivo / Qualidade do ambiente construído
- c) Ética / Reserva Técnica e suas implicações
- d) Honorários Profissionais
- e) Ensino / Formação continuada

### **Capítulo 4 - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 4 - A 2ª Conferência Estadual do CAU/SP será presidida pelo Presidente do CAU/SP, organizada pela Comissão Especial de Organização da 2ª Conferência Estadual de Arquitetos e Urbanistas e dirigida pelo seu Coordenador.

### **Capítulo 5 - DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

Art. 5 - A Comissão Especial da 2ª Conferência Estadual do CAU/SP dirigirá os trabalhos a partir de sua constituição e será destituída ao final dos trabalhos da 2ª Conferência Estadual do CAU/SP.

Art.6 - Compete a Comissão Especial da 2ª Conferência Estadual do CAU/SP:

- I) Coordenar, supervisionar e promover a realização da 2ª Conferência Estadual do CAU/SP, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, jurídicos e administrativos.
- II) Definir data, local e pauta da Conferência em todas suas etapas.
- III) Definir a composição dos seguintes núcleos operacionais:
  - a) Divulgação e mobilização dos Arquitetos nas Conferências Regionais
  - b) Sistematização e validação das Conferências Regionais.
  - c) Indicar os coordenadores das Conferências Regionais.
- IV) Definir o regimento Interno.
- V) Tomar providências para a validação da 2ª Conferência Estadual do CAU/SP.

## Capítulo 6 - DAS CONFERÊNCIAS PREPARATÓRIAS

Art. 7 - As Conferências Regionais, preparatórias, serão realizadas na Capital e nos municípios onde estão localizadas as sedes regionais do CAU/SP.

## Capítulo 7 - DOS PARTICIPANTES

Art. 8 - Todo arquiteto e urbanista terá direito de participar e ser eleito nas Conferências Regionais, como representante na 2ª Conferência Estadual do CAU/SP.

Parágrafo único: Serão permitidos convidados, não arquitetos e urbanistas, que poderão apresentar propostas, mas não terão direito de votar ou serem votados.

## Capítulo 8 - DAS ELEIÇÕES

Art.9 – Cada Conferência Regional elegerá, entre os presentes, 3 (três) representantes arquitetos e urbanistas para a 2ª Conferência Estadual do CAU/SP, que participarão ativamente dos trabalhos.

Parágrafo Único. O representante eleito não poderá ser conselheiro titular ou suplente do CAU.

## Capítulo 9 - DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art.10 - Todo arquiteto e urbanista e convidado terão direito de apresentar propostas nas Conferências Regionais e na 2ª Conferência Estadual do CAU/SP.

Art.11 - As Conferências Regionais aprovarão, entre seus pares, as propostas que servirão de diretrizes da atuação dos arquitetos e urbanistas em suas respectivas regiões e elas serão encaminhadas para a 2ª Conferência Estadual do CAU/SP.

Art.12 - As propostas aprovadas deverão atender prioritariamente ao temário principal, sem detrimento das realidades locais e regionais, sem ferir a legislação existente.

## Capítulo 10 - DA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS

Art.13 - O Plenário é a instância superior e soberana da 2ª Conferência Estadual do CAU/SP e será composto por arquitetos e urbanistas e convidados oficialmente inscritos.

Art.14 - A coordenação dos trabalhos será exercida pela Comissão Especial Organizadora da 2ª Conferência Estadual dos Arquitetos e Urbanistas do CAU/SP.

Art.15 - A Comissão de Sistematização será composta por um membro de cada Conferência Regional, dentre os representantes regionais e dois membros indicados pela Comissão Especial Organizadora da 2ª Conferência Estadual dos Arquitetos e Urbanistas do CAU/SP.

Art.16 - As propostas apresentadas pelo plenário e nas Conferências Regionais, serão ordenadas pela Comissão de Sistematização e sua coordenação será exercida por um membro da Comissão Especial



Organizadora da 2ª Conferência Estadual dos Arquitetos e Urbanistas do CAU/SP.

Art. 17 - As propostas sistematizadas serão apresentadas ao plenário da 2ª Conferência Estadual do CAU/SP pelo Coordenador da Comissão Especial Organizadora da 2ª Conferência Estadual de Arquitetos e Urbanistas do CAU/SP, que será secretariado por um membro indicado pela mesma comissão organizadora.

Art.18 - O Coordenador da 2ª Conferência Estadual do CAU/SP conduzirá o regime de votação no qual somente os arquitetos e urbanistas registrados, e em dia com suas obrigações no CAU/SP poderão votar e aprovar as propostas.

Parágrafo único: A aprovação será feita por votação aberta em plenário por maioria simples dos arquitetos e urbanistas presentes.

Art.19 - O Coordenador dará como concluído os trabalhos e automaticamente como encerradas as atividades da Comissão Especial de Organização da 2ª Conferência do CAU/SP.

Art.20 - Os trabalhos que farão parte do relatório final serão editados e divulgados pelo CAU/SP.

## **CALENDÁRIO**

29 de Setembro	São José do Rio Preto
02 de Outubro	ABC
03 de Outubro	Mogi das Cruzes
08 de Outubro	Santos
17 de Outubro	São José dos Campos
20 de Outubro	Ribeirão Preto
23 de Outubro	Bauru
29 de Outubro	São Paulo
30 de Outubro	Sorocaba
05 de Novembro	Presidente Prudente
06 de Novembro	Campinas

25 e 26 de Novembro – 2ª Conferência Estadual – São Paulo/SP

## **SEDES REGIONAIS DO CAU/SP**

**Santos:** Rua Dr. Artur Porchat de Assis, 47 – Boqueirão – CEP: 11045-540.

**São José dos Campos:** Rua Padre Rodolfo, 303 – Vila Ema – CEP: 12243-080.

**Santo André (ABC):** Rua Albertina, 53 – Vila Pires – CEP: 09195-610.

**Mogi das Cruzes:** Rua Coronel Souza Franco, 965 – Centro – CEP: 08710-025.

**Ribeirão Preto:** Rua João Penteadado, 2220, esquina com Alm. Gago Coutinho, 377 – Jd. América – CEP: 14020-180.

**São José do Rio Preto:** Rua Dr. Raul Silva, 1417 – Nova Redentora – CEP:15090-260.

**Sorocaba:** Av. Washington Luiz, 685 – sala 86 – Jd. Emilia – CEP: 18031-000.

**Bauru:** Rua Professor Alberto Brandão de Rezende, 1-96 – Jd Amália – CEP: 17017-250.

**Presidente Prudente:** Rua Tenente Nicolau Maffei, 1949, sala 1 – Jd Paulista – CEP: 19015-021.

**Campinas:** Rua Bernardo José Sampaio, 260 – Botafogo – CEP: 13020-450.